



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

PORTARIA CONJUNTA PRPA, PRMT E PRAP Nº 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria conjunta PRPA-PRMT-PRAP nº 1, de 8 de julho de 2025](#)

Inclui, exclui e altera dispositivos da [Portaria Conjunta PR/PA, PR/MT e PR/AP nº 1, de 10/7/2023](#).

OS PROCURADORES-CHEFES DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NO PARÁ, MATO GROSSO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#):

Considerando a reunião remota, ocorrida no dia 29 de agosto de 2024, com a presença dos membros dos Núcleos Ambientais do Ministério Público Federal nos Estados do Pará, Mato Grosso e Amapá e do Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental, os quais deliberaram os parâmetros de distribuição das causas de maior e menor complexidade relacionadas aos autos de infração dos órgãos ambientais, de acordo com a Ata 60/2024 - PRM-RDO-PA-00006570/2024;

Considerando a criação e distribuição dos ofícios especiais do Projeto Amazônia Protege, no âmbito do Ministério Público Federal por meio da [Portaria PGR/MPF nº 1.048, de 12/12/2023](#);

Considerando a necessidade de atualizar a [Portaria Conjunta PR/PA, PR/MT e PR/AP nº 1, de 10/7/2023](#), diante das novas regras implementadas durante o primeiro ano de vigência da referida portaria;

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o símbolo "§" antes do número ordinal "2º", o § 3º e suas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", no art. 4º, os §§ 1º e 2º no art. 13, excluir a alínea "f", do art. 4º, alterar os arts. 11, 13 e 14, da [Portaria Conjunta PR/PA, PR/MT e PR/AP nº 1, de 10/7/2023](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 2º Serão da atribuição do NUAMB/AMOR os feitos relativos a:

a) procedimentos extrajudiciais cíveis autuados a partir de autos de infração dos órgãos ambientais;

~~b) procedimentos extrajudiciais criminais autuados a partir de autos de infração dos órgãos ambientais, que tratem exclusivamente de crimes ambientais previstos da [Lei nº 9.605/1998](#), além de crimes de falsidade ([Código Penal](#)), invasão de terras da União (art. 20 da [Lei nº 4.947/1966](#)) e contra a ordem econômica ([Lei nº 8.176/1991](#)) conexos;~~

b) procedimentos extrajudiciais criminais autuados a partir de autos de infração dos órgãos ambientais, que tratem exclusivamente de crimes ambientais previstos da [Lei nº 9.605/1998](#), além de crimes de falsidade ([Código Penal](#)), invasão de terras da União (art. 20 da [Lei nº 4.947/1966](#)), contra a ordem econômica ([Lei nº 8.176/1991](#)) e previstos no estatuto do desarmamento ([LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003](#)) conexos; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria conjunta PRPA-PRMT-PRAP nº 1, de 8 de julho de 2025](#))

~~e) inquéritos policiais e processos judiciais criminais autuados a partir de autos de infração dos órgãos ambientais, que tratem exclusivamente de crimes ambientais previstos da [Lei nº 9.605/1998](#), além de crimes de falsidade ([Código Penal](#)), invasão de terras da União (artigo 20 da [Lei nº 4.947/1966](#)) e contra a ordem econômica ([Lei nº 8.176/1991](#)) conexos;~~

c) inquéritos policiais e processos judiciais criminais autuados a partir de autos de infração dos órgãos ambientais, que tratem exclusivamente de crimes ambientais previstos da [Lei nº 9.605/1998](#), além de crimes de falsidade ([Código Penal](#)), invasão de terras da União (artigo 20 da [Lei nº 4.947/1966](#)) e contra a ordem econômica ([Lei nº 8.176/1991](#)) e previstos no estatuto do desarmamento ([LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003](#)) conexos; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria conjunta PRPA-PRMT-PRAP nº 1, de 8 de julho de 2025](#))

d) ações civis públicas cíveis ambientais padronizadas (e. g. desmatamento, destruição de florestas, impedimento de regeneração natural de vegetação), originadas de procedimentos indicados no item “a”, “b” ou “c”;

e) mandados de segurança criminais, habeas corpus e outros incidentes vinculados aos procedimentos indicados nos itens "b" ou “c”;

g) mandados de segurança cíveis contra atos de autoridades supostamente coatoras vinculadas aos órgãos ambientais, relativos a procedimentos administrativos ambientais.

§ 3º Devem ser considerados como casos de maior complexidade, não sendo distribuídos para os escritórios da Amazônia Oriental:

a) descumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental;

~~b) desmatamentos e impedimento de regeneração acima de 400 hectares;~~

b) desmatamentos e impedimento de regeneração acima de 600 hectares; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria conjunta PRPA-PRMT-PRAP nº 1, de 8 de julho de 2025](#))

c) desmatamentos em Terras Indígenas em que há ocupação coletiva, aqui consideradas as ocupações com ânimo de definitividade, por grupos que busquem se estabelecer no local, e cujas medidas a serem tomadas envolvam a desintrusão da área. Ficam desconsiderados os desmatamentos, ainda que coletivos, que não tenham essa correlação;

d) representações de autoridade policial por cautelares penais (busca e apreensão, afastamentos de sigilos telefônicos, telemático, bancário e fiscal, indisponibilidade de bens, etc.);

e) art. 54 da [Lei nº 9.605/1998](#) - crime, de per se, complexo.

(...)

Art. 11. As audiências judiciais criminais terão as participações dos membros responsáveis, em sistema de rodízio, cuja escala será organizada pelo servidor designado pela COJUD da PR/PA e pelo servidor indicado da COJUD da PR/AP e PR/MT, quando aquele estiver afastado por motivos legais.

(...)

Art. 13. As unidades responsáveis pela entrada/retorno dos processos judiciais deverão cadastrar as audiências que tiverem conhecimento no Sistema Único e encaminhar a pauta ao responsável pela escala até o dia 20 (vinte) do mês antecedente à data designada pelo órgão judiciário.

§ 1º Quando os usuários de gabinete tiverem ciência da designação e/ou do cancelamento da audiência é indispensável conferir se possui registro no Sistema Único.

§ 2º Caberá ao usuário do gabinete cadastrar a audiência faltante e/ou registrar o cancelamento no Sistema Único, bem como comunicar imediatamente a ocorrência ao responsável pela escala quando a designação/cancelamento da audiência estiver agendada no mês corrente ou próxima da mudança de mês da ciência.

Art. 14. Após a homologação da escala de audiência pelo coordenador, o responsável pela elaboração da escala deverá cadastrar a audiência e o respectivo participante na agenda eletrônica e enviar a notificação ao membro designado para aceite."

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

RICARDO PAEL ARDENGHI

JOAO PEDRO BECKER SANTOS